

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**ADITAMENTO AO PEDIDO**

**QUE GEROU O PROC. Nº 10925/2020**

**APENSADO AO PROC. Nº 110972020**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DO MARANHÃO ~ SINDJUS**, CNPJ nº 11.013.026/0001-90 e com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego CNES/MTE sob o nº 46000.012351/2002-34, com endereço na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro, São Luís, MA, CEP 65015-080, [www.sindjus.org.br](http://www.sindjus.org.br), fone 098-32326454, Fax 098 098-3232-5497, única entidade representativa de todos os servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com abrangência estadual, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, EM ADITAMENTO AOS PEDIDOS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 10925/2020, PEDINDO O EXAME COM CARATER DE URGÊNCIA, uma vez que Portaria Conjunta nº 72020, Código de Validação 2852E13FA2, editada por Vossa Excelência e pelo Exmo. Desembargador Corregedor, Dr. Marcelo Carvalho Silva, não acalmou os servidores, uma vez que comunicaram ao SINDJUS que não são suficientes para atender adequadamente às expectativas de proteção de saúde e vida dos servidores diante da pandemia do COVID 19 e das emergências oriundas do contágio comunitário, requerer ainda o seguinte:

(1) Adoção de teletrabalho para os servidores, ou então suspenda os prazos nos primeiros e segundo graus, para



que toda a Justiça do Estado do Maranhão passe a funcionar em regime de plantação por no mínimo 15 dias, reavaliando ao final do aludido prazo a necessidade de prorrogação ou não, levando em consideração as orientações das autoridades encarregadas da saúde pública.

(2) A portaria foi omissa no que diz respeito às diligências dos oficiais de justiça tornando-se necessário a expedição de autorização para que sejam realizadas de preferência por meio virtual.

(3) Vedação de atendimento presencial ao público externo, que deverá ser atendido por telefone, e-mail, ou qualquer outro modo que resguarde, de modo eficiente e seguro, a manutenção da saúde dos servidores que permaneçam em regime de plantão, a exemplo de medida adotada por TRT por meio da Portaria-GP nº 6/2020.

(4) Autorize, em caráter extraordinário, e unicamente para atender somente medidas urgentes e inadiáveis, o atendimento ao público externo que seja absolutamente indispensável o contato pessoal.

(5) Caso ocorra o agravamento autorize a completa suspensão das atividades nos locais do agravamento.

(6) Autorização, antecipação da 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento imediato da Gratificação de Produtividade Judiciária- GPJ, com o intuito de permitir aos servidores permanecer em suas residências resguardando sua saúde e de seus familiares, tendo assegurado os meios econômicos necessários e suficientes para cobrir eventuais despesas emergenciais e imprevistas com alimentação, despesas hospitalares, medicações, entre outros durante esse período emergencial.

Termos em que

Pede Deferimento.

São Luis, 18 de março de 2020.



**SINDJUS/MA**  
Anibal da Silva Lins  
PRESIDENTE

**ANIBAL DA SILVA LINS**  
Presidente

